

PORTARIA Nº 072/2025

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições,
considerando os termos do Art. 32, XIX, do Estatuto,
considerando o disposto no processo nº 056958/2025,

DECIDE:

Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ATIVIDADES 100% ONLINE), DESTINADO AOS FAMILIARES DE COLABORADORES DO GRUPO APAC.**

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ATIVIDADES 100% ONLINE), DESTINADO AOS FAMILIARES DE COLABORADORES DO GRUPO APAC

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a concessão de desconto parcial no valor das parcelas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na modalidade de Educação a Distância (Atividades 100% online) da Universidade Católica de Pelotas, destinado aos familiares de colaboradores do Grupo APAC, visando incentivar a qualificação profissional.

Capítulo II

Da forma de ingresso

Art. 2º São considerados aptos ao desconto os familiares de colaboradores do Grupo APAC que ingressarem nos diversos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de Educação a Distância (Atividades 100% online), ofertados pela UCPel, por intermédio dos processos seletivos oferecidos por esta Instituição, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste regulamento.

Parágrafo único – Serão aceitos os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, irmão, irmã, marido (ou união estável), esposa (ou união estável), filho, filha, avô, avó, neto e neta.

Capítulo III

Dos requisitos para concessão

Art. 3º A concessão do desconto será condicionada aos seguintes requisitos:

- I – Possuir grau de parentesco – comprovado documentalmente – com colaborador do Grupo APAC, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 2º deste Regulamento.
- II – Estar inscrito em um dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de Educação a Distância (Atividades 100% online), ofertados pela UCPel.

Capítulo IV

Do percentual de desconto

Art. 4º O percentual de desconto corresponde a 50% do valor das parcelas, excluindo-se a primeira parcela, cujo valor é fixo. O desconto não é reembolsável.

Parágrafo único – O desconto incidirá sobre o valor correspondente à modalidade escolhida - à vista ou parcelado - praticado para a categoria “não egressos”.

Capítulo V

Da Perda do desconto

Art. 5º Ocorrerá a perda do desconto nas situações em que:

I – o aluno evadir do curso;

II – o colaborador do Grupo APAC ao qual o aluno está vinculado solicitar demissão;

III – o colaborador do Grupo APAC ao qual o aluno está vinculado solicitar Licença Não Remunerada.

Art. 6º Nos casos de perda do desconto pelos motivos previstos no Art. 5º é devido o pagamento do valor integral das parcelas vincendas, enquadrando-se o aluno em uma das modalidades existentes, a saber: egresso ou não egresso.

Art. 7º Em caso de reprovação o aluno pagará o valor integral da disciplina.

Art. 8º O desconto não se aplica às parcelas devidas em caso de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de prorrogação de prazo para a conclusão do mesmo.

Art. 9º Em caso de dispensa, pelo Grupo APAC, do colaborador ao qual o aluno está vinculado, o desconto será suspenso no mês da rescisão.

Parágrafo único – Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

Capítulo VI
Disposições gerais

Art. 10. A concessão do desconto objeto deste regulamento não tem efeito retroativo, devendo vigorar a partir da adesão ao desconto.

Art. 11. Não haverá acúmulo do desconto concedido com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno.

Art. 12. O desconto concedido é válido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas e taxas de expedição de documentos.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.
